CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000735/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 22/10/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR050662/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46208.013991/2014-79

DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

Ε

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCAL HENRIQUE SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Propagandistas, Propagandistas-Vededores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos e Gerentes de Vendas e Propaganda de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado pela presente Convenção um piso salarial correspondente a:

- a) R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais), por mês:
- b) Para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais) ao mês, acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Para o Gerente R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais) ao mês acrescido de mais 30% (trinta por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido em 1° de setembro de 2014, aos empregados representados pelo Sindicato ora convenente (Sindvendas), um reajuste de **7%** (sete por cento), a ser calculado sobre o salário vigente em 1° de setembro de 2013.

- **§ 1°** E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2013, o reajuste salarial a viger a partir de 1° de Setembro/2014 será calculado mediante a proporcionalidade.
- § 2º Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre lº de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.
 - § 3° O percentual constante nesta cláusula será aplicado na data prevista, sobre o salário base.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, a cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, férias, e as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomandose por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NA REMUNERAÇÃO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ficam concedidos aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª, os seguintes adicionais, que serão pagos mensalmente e serão calculados sob o salário fixo do empregado:

- I 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;
- II 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

- § 1° Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.
- § 2º Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM EVENTOS

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

- § 1° O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil ou realizar no seu total a despesa do empregado.
- § 2° Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.
- $\S 3^{\circ}$ A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensa-lo em outro dia previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Quando o empregado utilizar o seu veículo próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento a título de combustível, depreciação do veículo, seguro, IPVA, manutenção e reparos, será de **R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)** por quilômetro rodado, sempre limitado à rota pré-estabelecida pela empresa.

§ ÚNICO - Quando do ressarcimento, o empregado deverá apresentar o relatório das despesas previstas nesta cláusula, podendo ser deduzida as despesas com combustível quando da utilização do cartão combustível.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, poderão negociar com seus empregados a implantação de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, podendo a mesma ocorrer no período de vigência desta CCT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO PARA REFEIÇÃO

A empresa se obriga em fornecer aos seus empregados, representados pelo Sindicato ora convenente, a quantia de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por refeição, por dia ou Ticket Alimentação neste mesmo valor, a título de ajuda de custo para refeições.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOÇÃO RESCISÓRIA

As homologações realizadas após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias sujeitam ao empregador à multa prevista no § 8°, do art. 477 da CLT.

- § 1º A indenização de que trata esta cláusula não será devida quando o empregador não der causa ao atraso na homologação.
- § 2º Para homologação de rescisão de contrato de trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições ao Sindicato obreiro e patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo percebendo salário pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido, sendo que, quando da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver todo referido material.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ANTES DA APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito a aposentadoria e que contém o mínimo de 05 (cinco) anos de serviço prestados na mesma indústria, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para a sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo único - O trabalhador que se enquadra na situação descrita na presente cláusula, para fazer jus ao benefício, deverá entregar no departamento de pessoal da empresa, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto acima, um documento comprobatório do prazo em que o mesmo irá se aposentar, emitido pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, desde que seja comunicado formalmente à empresa, com antecedência mínima de 5 dias do evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição Sindical ao Sindicato laboral incidirá sobre o salário base do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso salarial da categoria previsto na cláusula terceira deste instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Cada infração cometida a esta Convenção seja pelas entidades patronais ou Sindicato Obreiro, ensejerá em uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais). A referida multa incidirá por cada infração cometida, independendo do número de empregados atingidos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados serão os estabelecidos na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO

As Entidades convenentes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPRESSÃO DE VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
Presidente
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

MARCAL HENRIQUE SOARES
Procurador
SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS